



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

UNIDADE AUDITADA: Pró-reitoria de Ensino de Graduação – Proen

CÓDIGO UASG: 151796

TIPO DE AUDITORIA: Auditoria de Conformidade

ORDEM DE SERVIÇO: 003/2018

AÇÃO 4: Verificar a compatibilidade entre os Editais e as Normas Regulamentares existentes

RELATÓRIO DE AUDITORIA 03/2018 –Final

1. INTRODUÇÃO

No período de agosto a setembro do presente exercício foi realizada auditoria de conformidade na Pró-reitoria de Ensino de Graduação – Proen, da Universidade Federal do Oeste do Pará, tendo esta equipe de auditoria atuado na verificação da compatibilidade entre os editais do Programa de Monitoria Acadêmica – PMA, do ano de 2017 e primeiro semestre de 2018, com as normas regulamentares relativas à matéria, Ação 4 do Plano Interno de Auditoria – Paint/2018.

A Proen é responsável pela coordenação das atividades didático-pedagógicas e pela administração acadêmica da Ufopa. Dentre suas atribuições estão a proposição, coordenação, avaliação e alteração das políticas de ensino de graduação (presencial e à distância), em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e na legislação vigente, em cooperação com as demais unidades (acadêmicas e administrativas) da Ufopa. Para a consecução de seus objetivos a Proen é integrada pelas Diretorias: de Ensino e de Registro Acadêmico.

A atuação da equipe de auditoria foi específica na Coordenação de Projetos Educacionais – CPE, vinculada à Diretoria de Ensino – DEN, por ser a unidade responsável pela condução do PMA, uma vez que sua atribuição é orientar e subsidiar a elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Institutos, Programas e Cursos, em articulação com as unidades acadêmicas.¹

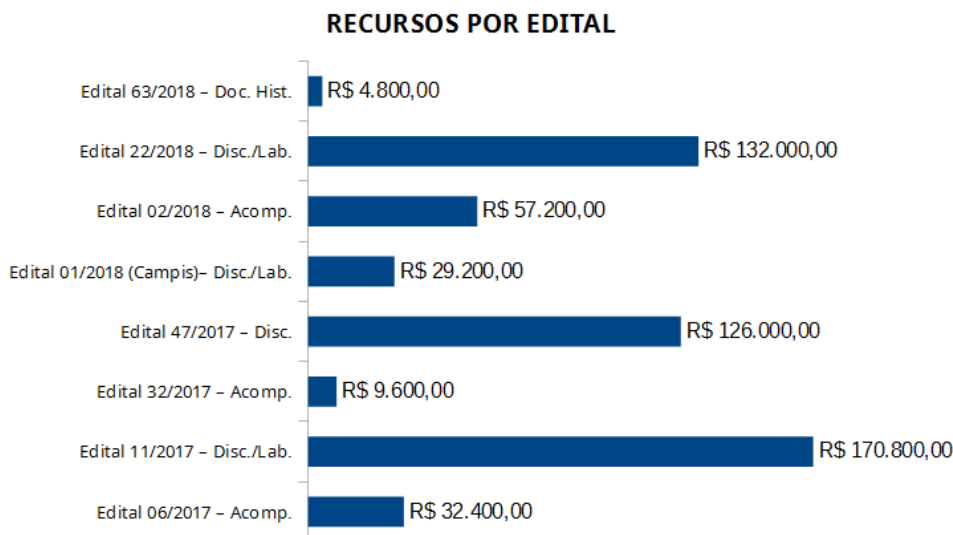
No tocante aos processos relativos ao PMA do período auditado é possível observar que foram publicados 14 editais, sendo 06 de campi e 01 de prorrogação, que beneficiaram 261

1 Essa informação encontra-se retificada no item “5.Conclusão”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

discentes e totalizarão ao final da vigência dos editais um montante de R\$ 562.000,00 (quinhentos e sessenta e dois mil reais).



A presente auditoria de conformidade originou-se da matriz de risco utilizada para elaboração do Paint/2018, com o propósito de analisar, contribuir positivamente e acompanhar as normativas e procedimentos adotados pela Ufopa no tocante a suas atividades fins.

Assim, selecionou-se o PMA, que é uma importante ação institucional direcionada aos cursos de graduação e de incentivo ao desenvolvimento de metodologias, recursos didáticos, procedimentos, avaliações e tecnologias voltadas para o ensino e a aprendizagem na graduação, envolvendo docentes e discentes na condição de orientadores e monitores, respectivamente, a ser efetivado por meio de projetos de monitoria e projetos de ensino integrados, em conformidade com o respectivo projeto pedagógico de cada curso.

1.1 Equipe responsável pelo trabalho

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Maíra da Mota Moutinho	Auditora
Lilian da Conceição Pereira da Costa	Contadora

2. ESCOPO E OBJETIVO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

A avaliação promovida pelo presente trabalho se limitou a análise da compatibilidade entre os editais do PMA relativos ao ano de 2017 e primeiro semestre de 2018 e as normas reguladoras pertinentes ao tema, sendo aplicada auditoria de conformidade em 100% (cem por cento) dos editais desse período. Vale ressaltar que o objetivo foi verificar o atendimento aos critérios das normas reguladoras, se as normas reguladoras seguidas pela Ufopa são adequadas e se dispõem satisfatoriamente sobre o PMA, bem como se os editais reproduzem as principais determinações das referidas normas.

Desta forma, espera-se contribuir para o aprimoramento dos processos da Unidade Auditada, identificando e propondo medidas para minimizar os riscos que possam afetar o seu desempenho ou colocá-la em situação divergente da proposta na norma reguladora.

Considerou-se oportuno e conveniente que a presente auditoria investigasse as seguintes questões de auditoria, que se encontram contempladas na Matriz de Planejamento:

- a) Os editais de 2017 e 2018 estão compatíveis com as normas reguladoras (portarias, resoluções, etc)?
- b) Os controles adotados para acompanhamento e fiscalização do PMA são eficientes?

3. METODOLOGIA

Durante a fase de execução da auditoria foram realizadas as seguintes atividades: estudo da legislação pertinente, verificação de manuais operacionais de outras unidades públicas federais, levantamento de dados qualitativos e quantitativos.

No objetivo de responder as questões e subquestões de auditoria, a estratégia metodológica compreendeu: análise processual e documental, emissão de solicitações de auditoria e verificação de mecanismos de controle interno.

Adotou-se, ainda, como metodologia de trabalho a prática denominada “Benchmarking”, que é uma técnica voltada para a identificação e implementação de boas práticas de gestão. Seu propósito é determinar, mediante comparações de desempenho e de boas práticas, se é possível aperfeiçoar o trabalho desenvolvido em uma organização. Com efeito, de acordo com a Instrução Normativa nº 08/2017 de 06 de dezembro de 2017 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, o Benchmarking pode auxiliar na identificação de oportunidades de melhoria de eficiência e de economia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

3.1 – Solicitações de Auditoria encaminhadas a Unidade Auditada e demais setores

Abaixo está apresentado o quadro com a identificação dos documentos enviados à Coordenação de Projetos Educacionais/Proen e seus respectivos prazos para encaminhamentos:

Solicitações de Auditoria	Destino da Solicitação	Data de Recebimento	Prazo Concedido	Data de Atendimento da Unidade	Documento de Resposta
2018.003/001	CPE/Den/Proen	22/08/2018	28/08/2018	28/08/2018	Memorando Eletrônico N° 173/2018 – PROEN
2018.003/002	CPE/Den/Proen	03/09/2018	05/09/2018	05/09/2018	Memorando Eletrônico n° 205/2018 – PROEN
2018.003/003	CPE/Den/Proen	10/09/2018	13/09/2018	13/09/2018	Memorando Eletrônico n° 217/2018 – PROEN
2018.003/004	CPE/Den/Proen	14/09/2018	18/09/2018	18/09/2018	Memorando Eletrônico n° 187/2018 – DEN
2018.003/005	CPE/Den/Proen	19/09/2018	20/09/2018	20/09/2018	Memorando Eletrônico n° 224/2018 – PROEN

Em 22 de agosto de 2018, foi realizada reunião para apresentação da equipe de auditoria, bem como do escopo a ser auditado, tendo a unidade auditada se mostrado receptiva e interessada nos resultados a serem obtidos. Como se depreende do quadro acima, as Solicitações de Auditoria foram respondidas no prazo e nenhuma restrição foi imposta à realização dos trabalhos.

3.2 – Legislação Aplicada

No que tange as legislações e aos normativos aplicáveis ao objeto desta avaliação destacam-se:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

- Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigo 84 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- Lei nº 9784/99 – Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Decreto 85.862/81 – atribui competência às Instituições de Ensino Superior para fixar as condições de Ensino superior para fixar as condições necessárias ao exercício das funções de monitoria e dá outras providências.
- Estatuto da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA.
- Resolução nº 55 de 22 de julho de 2014 – Aprova o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA).
- Instrução Normativa CGU Nº 3/2017 – Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.
- Instrução Normativa CGU Nº 8/2017 – Aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.
- Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 01/2016 – Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.
- Documento Orientador do Programa Incluir – Acessibilidade na Educação Superior (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – Secadi/Secretaria de Educação Superior – Sese – 2013).
- Instrução Normativa nº 001/2012 – PROEN, 09 de maio de 2012, que dispõe sobre as normas do Programa de Monitoria Acadêmica.
- Portaria nº 526/2013 – PGF.

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Com os resultados do trabalho foi possível responder as questões de auditoria:

1ª – Os editais de 2017 e 2018 estão compatíveis com as normas reguladoras?

Para responder a questão de auditoria foram elaboradas subquestões de auditoria, conforme:

- *Há alguma norma que trate de direitos e deveres decorrentes do PMA que esteja acima da IN 01/2012 – Proen?*
- *A norma reguladora do programa prevê critérios para seleção dos projetos de monitoria?*
- *A norma balizadora do PMA está publicada em meios eletrônicos?*
- *Há pareceres jurídicos para as minutas dos editais?*
- *O edital foi publicado nos meios eletrônicos?*
- *Foi observado no edital a duração mínima de 06 meses para as bolsas de monitoria?*
- *Foi realizada nomeação da comissão de monitoria e da comissão Ad Hoc?*
- *Os editais do PMA observam o prazo mínimo de 15 dias entre a data da publicação e o término do prazo das inscrições, assim como o prazo mínimo de 30 dias entre a publicação e a avaliação/seleção?*
- *Há objetividade no delineamento do perfil do docente orientador?*
- *No edital há definição de critérios para o processo de seleção do discente monitor?*
- *Há indicação no edital dos servidores que prestarão informações aos candidatos e interessados e dos que receberão os recursos?*
- *Há no edital fixação do foro para dirimir conflitos?*
- *Consta justificativa técnica da unidade auditada sobre a necessidade de lançamento de edital para concessão de bolsa de monitoria?*
- *Consta ato administrativo que designa os membros responsáveis pela condução do processo seletivo?*
- *Há a aprovação do edital por instância competente?*
- *Consta nos editais a distribuição da carga horária semanal do discente monitor?*
- *Consta nos editais a descrição dos atos que ensejam a suspensão do discente monitor durante a vigência da bolsa?*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

- *Há previsão de prorrogação em todos os editais que foram prorrogados?*

2ª – Os controles adotados para acompanhamento e fiscalização do PMA são adequados?

Foram elaboradas as seguintes subquestões de auditoria para responder à questão acima.

- *Os editais observam os meios de acompanhamento e avaliação em consonância com a norma reguladora?*
- *Há previsão de penalidades para o docente e para o monitor que desempenharem irregularmente ou insatisfatoriamente suas atividades? (Exemplo: suspensão, advertência, devolução de bolsas, etc.)*
- *Há nos editais fixação de causas de impedimentos para a seleção de docentes orientadores e discentes monitores?*

Constatou-se por meio das manifestações da unidade auditada que a Ufopa possui somente um instrumento com caráter de norma reguladora que delinea as principais questões relativas ao PMA, que é a IN 01/2012 – Proen. Outrossim, verificou-se que os editais do programa reproduziram alguns dos artigos da instrução normativa, enquanto outras questões foram tratadas de forma diversa, o que será objeto de detalhamento a seguir.

O envio de manifestação pela unidade auditada não exige a auditoria de expedir recomendações com o objetivo de agregar valor à gestão.

4.1 – Informação

Informação 01: Núcleo de Acessibilidade da Ufopa

Fato

Em 18 de junho de 2014 foi instituído o Núcleo de Acessibilidade por meio da Portaria nº 1.376, sendo inaugurado em 25 de abril de 2016, tendo por objetivo fomentar o debate sobre inclusão e acessibilidade, realizar ações para a inserção dos alunos com deficiência no ensino superior, assim como articular ações com os setores dentro da Ufopa para adoção de normas legais de acessibilidade a fim de dar condições de ingresso e permanência aos estudantes com deficiência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Com a finalidade de atender a demanda de apoio às atividades acadêmicas dos estudantes com deficiência, foram instituídos os editais de concessão de Bolsa de Monitoria de Inclusão. No período auditado foram verificados os editais nº 06/2017, 32/2017 e 02/2018 de acompanhamento de estudantes com necessidades educacionais especiais, sendo que os bolsistas selecionados desenvolveram suas atividades de monitoria no Núcleo de Acessibilidade.

Destaca-se a modificação trazida pelo Edital nº 02/2018, onde optou-se por não determinar o tipo de necessidade educacional especial que o monitor passaria a acompanhar. Na resposta à S.A 2018.0003/003, a Proen informou que, de acordo com a gestão anterior, considerou-se a diversidade de deficiências apresentadas pelos estudantes e o fato de os monitores serem generalistas aptos a desenvolver atividades com estudantes que apresentem qualquer tipo de deficiência, após a formação prevista em edital.

Informação 02: Todos os editais do ano de 2017 e do primeiro semestre de 2018 foram publicados no site institucional da Ufopa e da unidade

Fato

Em consulta ao site institucional é possível verificar que houve publicação de todos os editais relativos ao PMA no período auditado, devidamente organizados no campo “Programa de Monitoria”. Portanto, os editais atenderam ao art. 5º, inciso I, alínea “b” da IN 01/2012 – Proen.

Informação 03: Objetividade no delineamento do perfil do docente orientador a partir dos editais de 2018

Fato

Os editais nº11/2017 e nº 47/2017, no item II, letra “B” falharam em termos de objetividade ao incluir dentre os requisitos DO PERFIL DO DOCENTE ORIENTADOR: “possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos”. Afinal, como um docente do quadro da Ufopa não teria esse perfil? No tocante aos editais nº01/2018 (multicampi) e 22/2018, observou-se que no ano de 2018 esse requisito foi retirado do rol DO PERFIL DO DOCENTE ORIENTADOR. Já os editais nº 02/2018, 06/2017, 32/2017 e 63/2018 não preveem a referida cláusula, a despeito de existir a figura do docente orientador.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Informação 04: Há indicação de servidores em todos os editais para prestarem informações e receberem recursos

Fato

Todos os editais de PMA do período auditado indicaram nominalmente os servidores responsáveis por receberem os recursos e prestarem informações, assim como os diversos dados pertinentes (local, telefone, etc), estando em conformidade com a legislação e com a orientação jurídica da instituição.

4.2 – Constatação

Constatação 01: Ausência de norma reguladora superior à IN 01/2012 – Proen.

Fato

Em resposta à S.A 2018.003-001, a Proen indicou a Resolução 177/2017 – Consepe (Regimento de Ensino de Graduação), contudo, essa norma não trata dos direitos e deveres decorrentes do PMA, mas sim traça linhas gerais sobre atividades de estágio na Ufopa. Diante disso, constata-se que o instrumento “regulador” adotado pela unidade é frágil para o que se propõe, uma vez que instruções normativas não têm condão de criar direitos e impor deveres. Urge frisar que em resposta à S.A nº2018.003/003, a unidade informou que existe um grupo de trabalho, denominado GT Programas Institucionais e de Estágio, que está se reunindo com fins de reorganizar o PMA, bem como atualizar seu fluxo geral, seus critérios e demais procedimentos. Contudo, ainda não foi emitida a portaria do referido GT.

Causa

Não atendimento ao art. 25, inciso I do Estatuto da Ufopa c/c art. 21, inciso I do Regimento Geral da Ufopa (Resolução 55/2014).

Manifestação da unidade:

Por meio do Memorando Eletrônico nº 247/2018 – PROEN, de 08 de outubro de 2018, a unidade manifestou que: *No conjunto de normativas superiores à IN nº01/2012-Proen, ressaltamos no âmbito nacional, a norma reguladora a Lei nº 9.493/96 (LDB), quanto ao tema de monitoria no ensino superior, no âmbito institucional o PDI/PPI, no qual a monitoria configura-se como política de ensino. Citamos também, a Resolução nº 210-Consun, de*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

22.08.2017, que trata da Política de assistência estudantil, pelo fato do PMA utilizar recursos oriundos do PNAES. **Ressaltamos** como norma superior no âmbito dos programas de bolsas da Ufopa, a Resolução nº 55/2014, de 22.07.14-CONSUN, art. 258 e 259.

Em relação ao PMA, a Proen segue internamente as normas atuais como a Resolução nº 177/2017, Regimento de Ensino de Graduação, Resolução nº 55/2014 (Regulamento Geral da Ufopa), PDI/PPI, como normativas no âmbito do ensino de graduação, no qual a atividade de monitoria está prevista. Reiteramos que a IN nº 1/2012-Proen foi criada anterior à composição do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, e que após a constituição do conselho, não houve por parte da Proen a revogação da norma do PMA, tampouco houve por parte do Consepe uma apresentação ou incorporação de novas normativas quanto à especificidade de direitos e deveres de monitoria na IES.

Em relação à resposta encaminhada da Proen à Audin/Ufopa, reiteramos a informação anteriormente enviada, que no âmbito institucional esta Unidade citou a Resolução nº 177/2017, por entendê-la como norma superior na área do ensino de graduação da Ufopa, em aspectos gerais ao PMA, tampouco esta unidade aludiu possível comparação aos direitos e deveres sobre atividades de estágio na Ufopa, com os de monitoria.

Contudo, a partir do plano de gestão 2018-2022 da Proen, novos trabalhos da Coordenação têm incorporado à proposição de reformulação desta normativa em resolução, a ser encaminhada ao Consepe. Informamos ainda, que a Proen realiza desde o mês do abril de 2018 um trabalho que objetiva a revisão da Resolução nº177/2017, o que corrobora com atualização de diversas adequações desta normativa na IES, bem como tem possibilidade incorporar artigo sobre a monitoria. Este trabalho têm envolvido Proen e CTIC, posteriormente, contará com as Coordenações de Curso, Diretores da Sede, Diretores de Campi, Coordenações Acadêmicas e Comunidade acadêmica em geral, dentro do Fórum Interno de Ensino de Graduação, instalado recentemente em 01.10.2018. Após, a conclusão dos trabalhos no âmbito da Proen, a minuta será encaminhada ao Consepe para devida deliberação e aprovação.

Análise da manifestação da unidade auditada:

A unidade informou que dentre os novos trabalhos da CPE está a reformulação da IN 01/2012 – PROEN, que deverá ser transformada em resolução, a ser encaminhada para a aprovação do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

CONSEPE, conforme plano de gestão 2018-2022.

Nesse contexto, vale ressaltar que o PMA é uma política de ensino da qual decorrem direitos e obrigações, além de movimentar recursos públicos específicos durante o período letivo inteiro, e por tal razão demanda um ato normativo primário para traçar suas linhas gerais, como os direitos e deveres decorrentes do vínculo gerado entre Ufopa - docentes orientadores - discentes monitores.

Outrossim, a válida edição desse ato normativo deve respeitar os requisitos formais, como a aprovação por meio de resolução do Consepe, que especificará seu conteúdo e termos de execução/exercício, conforme preceituam os artigos 25, inciso I do Estatuto da Ufopa e 21, inciso I do Regimento Geral da Ufopa (Resolução 55/2014).

A Resolução 177/2017 (Regimento de Ensino de Graduação) não pode ser compreendida como uma norma superior sobre o PMA, no contexto da Ufopa, uma vez que trata de diversas matérias, sem disciplinar o programa de monitoria especificamente.

É possível concluir que a despeito da IN 01/2012 – PROEN não ter sido aprovada pelo Consepe, a mesma possui natureza de norma reguladora, uma vez que traça as linhas gerais do PMA, assim como institui direitos e deveres para os agentes envolvidos, devendo ser observada até que seu vício formal seja sanado com a devida resolução aprovada pelo Consepe.

Recomendação:

01 - Elaborar uma resolução que trate dos direitos e deveres decorrentes do PMA, assim como traçar as linhas gerais sobre o mesmo, com a devida aprovação do Consepe.

Constatação 02: Ausência de publicação da norma reguladora

Fato

Constatou-se, em consulta ao site institucional e aos boletins de serviço, que não há publicação da IN 01/2012 – Proen, a norma reguladora do PMA.

Urge frisar que a Audin somente teve acesso à referida IN através de requerimento via e-mail institucional, na fase de planejamento e elaboração do Programa de Trabalho após observar que todos os editais do período auditado faziam menção à IN na parte inicial de seus textos.

Causa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Não atendimento ao art. 1º e ao inciso I do 6º da Lei 12.527/2011.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Memorando Eletrônico nº 247/2018 – PROEN, de 08 de outubro de 2018, a unidade manifestou que: *Diante a necessidade de manifestação, contextualizamos que a IN nº01/2012-Proen foi um documento elaborado, analisado, revisado, aprovado entre Proen e Unidades Acadêmicas, com envolvimento de demais Pró-Reitorias da época, como Proad, Proppit e Proplan, a partir de reuniões conduzidas por esta unidade no período de 2010 a 2012, conforme observados nos documentos em anexo, a partir de registro de reuniões salvas. Registra-se que na época de criação da IN nº 01/2012-Proen, a Ufopa não possuía Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos SIPAC, e-mails institucionais, porém apresentamos dentre os documentos levantados, ata de reunião com relatoria dos trabalhos conduzidos pela equipe da Proen da época.*

Ponderamos a observância do presente relatório e informamos que a Proen, a partir do trabalho de reorganização do PMA, possibilitou a divulgação no site da Pró-Reitoria, aba “Programa de Monitoria”, documentos de interesse público em relação às atividades do programa na Sede e fora da Sede, incluindo a melhoria de publicação de atos, como por exemplo, da INº01/2012-Proen/Ufopa. E, tem buscado a melhoria no atendimento às normativas previstas, dentre outras formas de divulgação da IN nº 01/2012, como envio de memorando às unidades e e-mails institucionais, considerando os processos de avaliação dos Cursos pelo INEP/MEC, bem como atenderá as observações e recomendações de trabalho de auditoria para fins de qualificação dos processos, fluxos e publicidade.

Ressaltamos, também, que apesar de adquirido um sistema próprio de controle (sigaa/monitoria), por uma decisão de gestão, somente teve início dos trabalhos de implantação e atividade em 2018 (processo nº 23204.002261/2017-20-Proen), e que, por conta disso, o fluxo de procedimentos pode sofrer alteração.

Análise da Auditoria Interna:

Após a manifestação da unidade sobre o relatório preliminar a norma foi localizada no site da Proen, dentro do ícone Programa de Monitoria, abaixo do tópico “Editais de Seleção para concessão de bolsas para Disciplinas, Laboratórios de Ensino e de Informática/Projetos Integrados, referente ao período 2018.1 – Multicampi”, onde é possível constatar que sua



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

publicação somente ocorreu no dia 12 de julho de 2018, ou seja, 06 (seis) anos após a edição da norma.

A despeito da norma estar publicada no site da Proen, nota-se que a publicação, além de intempestiva, foi realizada de forma inadequada, sem destaque suficiente, dentro do tópico de um dos editais, o que ocasionou e pode continuar ocasionando o desconhecimento de sua existência pela comunidade acadêmica e demais interessados em qualquer matéria que verse sobre o programa.

Assim, considerando a manifestação da unidade de que realizará a publicação da IN 01/2012 para atendimento do art. 1º e ao inciso I do 6º da Lei 12.527/2011, a constatação foi eliminada, contudo, **é recomendável que a unidade refaça a publicação, de forma ampla e que fique ao alcance de todos, em um local mais apropriado do site, como, por exemplo, “Legislação”.**

Constatação 03: Não utilização nos editais dos critérios previstos na IN

Fato

Verificou-se que a IN elenca alguns aspectos (com caráter de critérios de seleção) em seu art. 7, inciso I, porém não são os mesmos critérios que aparecem nos editais sob o título “CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE MONITORIA”. Assim, inegável o risco de ocorrer equívocos, confusões e conflitos na adoção de diferentes critérios a cada edital e, conseqüentemente, ausência de coerência do processo de escolha dos projetos.

Causa

A norma reguladora elenca alguns aspectos para a seleção de bolsas, contudo não lhes confere tratamento de critérios. Por sua vez, os editais de PMA sequer reproduzem esses aspectos com natureza de critérios, e sim elencam outros critérios para a seleção diversos dos previstos na norma, o que demonstra inobservância à norma reguladora.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Memorando Eletrônico nº 247/2018 – PROEN, de 08 de outubro de 2018, a unidade manifestou que: *A Proen atenta ao item avaliado e pondera as observações contidas no presente documento. Informa que esta unidade tem mediado à avaliação do PMA, junto às Unidades Acadêmicas/Campi, no sentido de reorganização do PMA, e conseqüentemente com*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

atenção da avaliação técnica da auditoria, como possibilidade de melhoria do PMA. Contudo, conforme depoimentos da gestão anterior, a Proen reunia com as unidades acadêmicas e sub-unidades acadêmicas e tendo como pauta o acesso às minutas de editais, anterior às publicações, era sendo apresentado previamente o item sobre “critérios” para análise e deliberação, a partir das experiências e necessidades de ajustes do PMA. Sempre foi um trabalho em conjunto, respeitando a autonomia e especificidades de cada subunidade acadêmica.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada informou que, previamente à publicação, as minutas dos editais do PMA são apresentadas para as unidades e subunidades acadêmicas com objetivo de análise e deliberação, inclusive sobre o item “critérios”. A unidade afirmou, ainda, que o citado trabalho sempre foi realizado em conjunto dessa forma.

Portanto a manifestação da unidade ratificou a constatação da Audin de que os critérios estabelecidos na norma reguladora não são reproduzidos nos editais do PMA, em razão da Proen buscar flexibilizar os critérios de seleção a partir de “experiências e necessidades de ajustes”.

Ressalta-se que os critérios, condições e requisitos traçados pela norma reguladora devem ser atendidos em todos os editais sobre a matéria, que jamais podem ir de encontro com a mesma.

Recomendação

01 - Reproduzir em todos os editais os critérios para seleção de projetos de monitoria de acordo com a norma reguladora ou, diante de inexecutabilidade desses critérios, reformar a norma reguladora no tocante aos mesmos.

Constatação 04: Ausência de pareceres jurídicos

Fato

Na análise dos processos constatou-se a ausência de pareceres jurídicos para os editais 02/2018 e 63/2018, o que foi confirmado pela unidade auditada por meio de respostas às S.A 2018.003/002 e S.A 2018.003/004 onde informaram que as minutas não foram enviadas para a Procuradoria Jurídica com esse fim.

Causa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Não atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8666/93.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Memorando Eletrônico nº 247/2018 – PROEN, de 08 de outubro de 2018, a unidade manifestou que: *Considerando a inexistência de norma interna da Ufopa que regule a obrigatoriedade de parecer jurídico em editais de bolsas para discentes, seja ensino, pesquisa e/ou extensão, esclarecemos que esta unidade entendeu como necessidade de fluxo interno, a solicitação e o envio de minutas de editais para Procuradoria Jurídica da AGU/Ufopa, no sentido de buscar melhoria na organização dos seus respectivos editais, bem como possibilidade de aprendizagem e gestão desses processos, dentro da exequibilidade e viabilidades dos trabalhos de finalidade da Ufopa. Neste sentido, destacamos como disposto pelos próprios pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria Jurídica da AGU/Ufopa, que teve-se como subsidiariamente e de analogia a Lei de Licitação 8.666/93 e Lei de Concursos Públicos, para vagas de provimento de cargos em função pública. Frisa-se que tais analogias, não vinculantes as normas dos Editais de Bolsas de Monitoria, são atentadas pela unidade dentro das possibilidades de exequibilidade, considerando o atendimento do princípio fundamental de finalidade da Instituição, o ensino.*

No caso dos Editais 02/2018 e 63/2018, a Proen apresentou justificativa anteriormente à S.A. 2018.003/002 e 2018.003/004, em que “informamos que o edital 02/2018 não foi submetido à análise jurídica da Procuradoria Federal da Ufopa, considerando que o prazo de análise corresponde a 15(quinze) dias, considerou-se também o encerramento do Edital 032/2017 em 31 de dezembro de 2017, juntamente com o ano civil (2017). Com a finalização do Edital 032/2017 os discentes tiveram as atividades de acompanhamento interrompidas no período letivo em andamento (2017.2). Evidenciamos que o calendário acadêmico da Ufopa, referente ao ano de 2017 (resolução 190- Consepe, de 22 de março de 2017), encerrou-se apenas no dia 13/03/2018, ou seja, o calendário acadêmico transpassou de um ano para o outro, havendo necessidade imediata da continuidade de acompanhamento aos estudantes com necessidades educacionais especiais, que ainda ficaram desassistidos no período de 01/01/2018 a 04/02/2018. As atividades foram imediatamente restabelecidas no dia 05/02/2018, através do Edital 02/2018, a fim de não comprometer o desempenho dos estudantes no semestre letivo. “E Edital 063/2018, “considerou como base de elaboração o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

atendimento à Lei nº7.234, de 19 de julho de 2010, bem como relatório de auditoria da Proges, após reunião de convocação e trabalho desta Pró-reitoria e a Pró-reitoria de Gestão Estudantil.” A observação apresentada pelo presente relatório da auditoria torna-se um item a ser ponderado e melhorado no âmbito do desenvolvimento do PMA.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada manifestou-se no sentido de que a ausência de norma interna que estabeleça a obrigatoriedade de parecer da Procuradoria sobre editais de bolsas para discentes justifica o não envio das minutas para o órgão da AGU.

Ademais, afirmou que a razão do envio de minutas à Procuradoria ocorreu por uma necessidade de fluxo interno, no afã de buscar melhoria para os editais, assim como que não entende os pareceres como sendo vinculantes, especialmente por sua fundamentação ser uma analogia a leis disciplinadoras de matérias diversas ao PMA, como a Lei de Licitações, art. 38 que dispõe o seguinte:

O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Noutro giro, é de bom alvitre destacar o conteúdo da Portaria nº 526/2013 da Procuradoria Geral Federal:

Art. 6º Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:

(...)

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não afasta a obrigatoriedade de análise jurídica prévia estabelecida em legislações específicas, decretos, atos normativos editados pelas próprias autarquias e fundações públicas federais assessoradas, neste caso com prévia anuência do órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal que detenha a competência prevista no artigo 3º desta Portaria, ou em outros atos normativos aplicáveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Art. 7º Os órgãos de execução indicados no artigo 3º desta Portaria deverão recomendar aos órgãos máximos das autarquias e fundações públicas federais assessoradas que submetam para análise jurídica prévia, mediante solicitação de consulta jurídica:

1 - minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;

(....)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de ser recomendada a análise jurídica prévia de outros documentos pelos órgãos de execução da PGF indicados no artigo 3º desta Portaria.

Desta forma a manifestação apresentada pela unidade encontra-se desprovida de qualquer fundamentação jurídica e, ainda, em relação aos *Editais 02/2018 e 63/2018*, a argumentação de que o prazo de 15 dias para emissão de parecer jurídico torna a exigência inexecutável não deve prosperar, pois um bom planejamento que propicie a realização de atos com a devida antecedência é suficiente para manter as atividades do PMA compatíveis com o calendário acadêmico.

Recomendação:

01 - Enviar minutas de todos os editais do PMA para a Procuradoria Jurídica emitir parecer, inclusive na situação de curto espaço de tempo no calendário acadêmico, uma vez que é possível enviar a minuta do próximo edital do PMA para análise da Procuradoria Jurídica antes mesmo do término da vigência do edital corrente.

Constatação 05: Não observância do prazo mínimo de vigência da bolsa de monitoria previsto na norma reguladora

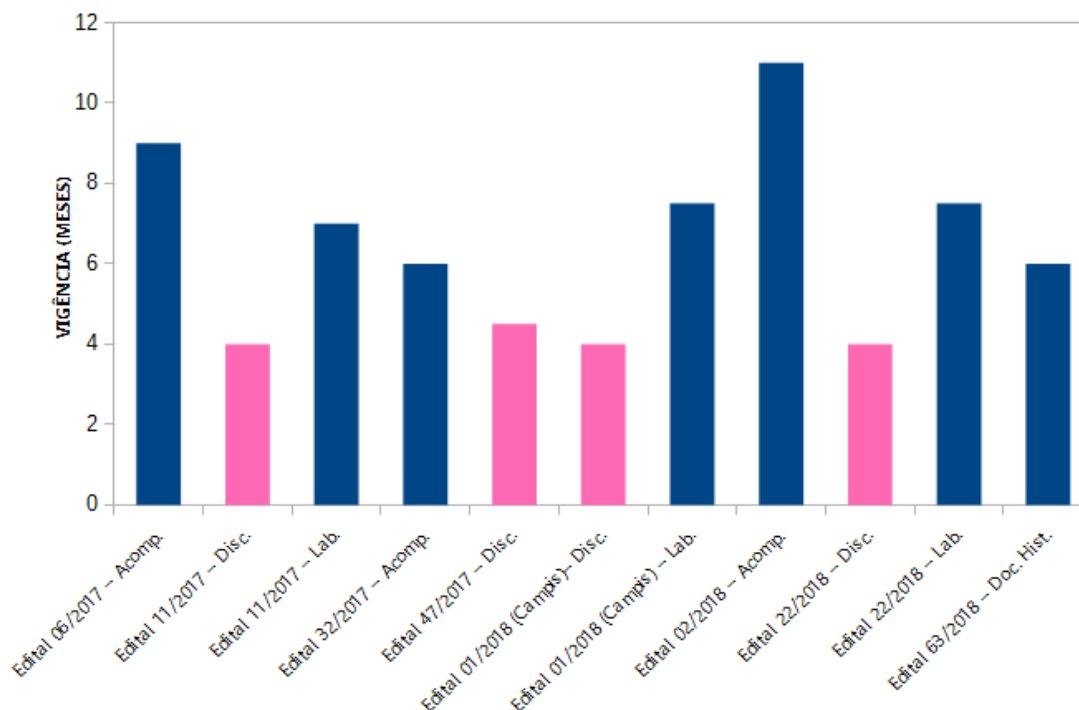
Fato

Em consulta aos editais do PMA relativos ao período auditado foi constatado que dos 14 editais, 09 não observaram o prazo mínimo de 06 (seis) meses para a vigência da bolsa de monitoria, conforme determinado pela norma reguladora adotada, sendo eles: os 06 editais dos campi do ano de 2018, o Edital 11/2017, o Edital 47/2017 e o Edital 22/2018, todos na modalidade Disciplina.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS BOLSAS DE MONITORIA POR EDITAL



Causa

Não atendimento ao art. 1, §3º da IN 01/2012 – Proen.

Manifestação da Unidade:

Por meio do Memorando Eletrônico nº 247/2018 – PROEN, de 08 de outubro de 2018, a unidade manifestou que: *Informamos que a IN nº 01/2012-Proen que dispõe sobre o PMA, considera a monitoria com bolsa e monitoria voluntária, e no Art. 1º §3º (A duração de um período de monitoria será de no mínimo de 6 meses, em conformidade as especificidades a serem apresentadas em Edital do Programa”), a Unidade considera o período de ambas as participações no PMA, seja com bolsa ou voluntária.*

A Unidade observa também, que “em conformidade as especificidades a serem apresentadas em Edital”, a monitoria de disciplina ao longo do desenvolvimento do Programa possui particularidades quanto à dependência e interferência de outros processos no âmbito institucional no programa e determinaram um tempo de vínculo de monitoria de disciplina, possível a ser desempenhado pelo discente, seja bolsista ou voluntário, bem como cumprido pelo docente orientador; sendo viável apenas para Edital de laboratórios de ensino,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

laboratórios de informática e de projetos integrados de ensino, um período exequível de mais de 6 meses. A IN acabou ficando desatualizada neste aspecto, por não especificar a modalidade de monitoria e não acompanhar o calendário acadêmico definido anualmente. A observação apresentada pelo presente relatório da auditoria torna-se um item a ser ponderado e melhorado no âmbito do desenvolvimento do PMA, na proposta a ser encaminhada ao Consepe.

Urge contextualizar que a IN nº 01/2012-Proen foi criada num período que o modelo e percurso acadêmico da época eram outro e foi modificado substancialmente, pelas normativas do Percurso Acadêmico (Resoluções nº27/2013, nº 50/2014). Outra observação pertinente quanto às especificidades do período da monitoria de disciplina apresentados em Edital, diz respeito ao período de consolidação de turmas e ofertas de disciplinas, via SIGAA, realizadas pelas Unidades Acadêmicas/Campi versus um recorte temporal insuficiente para abertura de edital de monitoria de disciplinas e o desenvolvimento das mesmas. Ou seja, há uma impossibilidade de previsão no Edital de bolsas ou vaga voluntária de monitoria de disciplina quanto ao componente curricular a ser cadastrado, bem como tempo exequível ao docente submeter o projeto de monitoria, pois deve-se considerar número de turmas, alunos, carga horária, por exemplo.

Destaca-se, ainda, o cenário político no País e na Ufopa quanto à adesão de greves nos anos de 2012 e 2013, tanto de TAES e Docentes, informação de domínio público em diversas matérias e sites, que provocou a interrupção e alteração nos Calendários Acadêmicos da Instituição, bem como resultou obrigatoriamente em readequações nos Editais de Monitoria, principalmente os de disciplina. O atual calendário acadêmico da Ufopa 2018.2, sofreu uma alteração recente aprovada pelo Consepe, por exemplo, para uma compatibilização e adequação no calendário acadêmico 2019.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade manifestou-se no sentido de que a IN 01/2012-PROEN está desatualizada no tocante às particularidades da monitoria de disciplina, que sofre interferência de outros processos no âmbito institucional a ponto de tornar inexecutável o cumprimento do prazo de vigência de seis meses fixado na norma reguladora.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Dentre os motivos para o descumprimento do prazo da IN, a unidade asseverou a incompatibilidade no calendário acadêmico com o ano letivo gerado pelas greves ocorridas em 2012/2013 e o tempo insuficiente entre a consolidação de turmas via SIGAA e a abertura dos editais de monitoria de disciplina (e o desenvolvimento dessas).

Já no tocante às demais modalidades de monitoria o prazo fixado na norma é considerado praticável pela unidade auditada.

Ocorre que a Ufopa deve elaborar os editais do PMA de forma a observar estritamente a norma reguladora do programa que, além do mais, emanou da própria instituição.

Nas hipóteses em que a norma deixa de acompanhar as transformações ocorridas em seu objeto - natural pela dinâmica do tempo e das atividades desenvolvidas na IFES - ficando ultrapassada, inexequível ou penosa para o desenvolvimento institucional, deve-se priorizar a sua atualização ou revogação por outra mais compatível com a realidade, ao invés de infringir seus preceitos.

Nesse contexto faz-se mister atentar para o princípio da legalidade, um dos pilares do ordenamento jurídico, segundo o qual o exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, uma vez que há total subordinação da Administração Pública à previsão legal.

Assim, o princípio da legalidade confere ao Estado um caráter democrático, traduzindo-se numa expressão de direito, revelando-se um elemento de garantia e segurança jurídica. No caso sob análise tem-se uma instrução normativa disciplinadora de um programa que envolve o uso de recursos públicos por uma autarquia federal e, embora a IN não seja o instrumento adequado para a tarefa de traçar as linhas gerais do PMA, reveste-se de natureza de norma reguladora e deve ser observada de forma estrita, sob pena de violação do princípio da legalidade.

Recomendação:

01 – Alterar a norma reguladora no caso de inexecutabilidade do prazo mínimo estabelecido para vigência da bolsa de monitoria.

Constatação 06: Ausência de nomeação da comissão de monitoria referente aos editais: 02/2018, 32/2017 e 63/2018 e ausência de nomeação de comissão *Ad Hoc* em todos os editais do PMA do período auditado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Fato

Após consulta ao site institucional, onde não foram encontradas as portarias referentes aos editais supracitados, a Audin enviou memorando à unidade auditada, que em resposta à S.A 2018.003/001 relatou que “A Proen designou membros para a comissão interna, conforme o Edital nº 02/2018 e edital nº 032/2017, mas não houve portaria específica” e quanto ao Edital nº 63/2018 “a designação da comissão de monitoria foi realizada via Módulo de Monitoria, SIGAA”.

Contudo, não consta no Edital nº 63/2018 a existência de comissão, somente instância recursal, item 8.1, que indica como professores responsáveis G. R. e I. T. C. A., que não foram designados por portaria. Vale ressaltar ainda, que a unidade anexou ao seu memorando de resposta o espelho da página do SIGAA com a composição da comissão, onde verificou-se que a mesma foi composta pela Pró-reitora, Diretora e Coordenadora da unidade, o que visivelmente fere o princípio da segregação das funções e uma das possíveis instâncias recursais do Programa.

Urge frisar que em resposta à S.A nº 2018.003/002 a Audin foi informada que as comissões *Ad Hoc* são instituídas somente nos editais de Monitoria de Inclusão, em virtude das especificidades relacionadas à vinculação do Núcleo de Acessibilidade/Den, conforme argumentado pela unidade.

No tocante às Comissões de Monitoria das Unidades Acadêmicas, a Proen informou que essas se apresentaram de forma mais funcional em detrimento das *Ad Hoc* e que possuem atribuições além das previstas na IN, uma vez que são construídas no decorrer do Programa.

Causa

Não observância do art. 4º, I da IN 01/2012 – Proen.

Manifestação da unidade:

Por meio do Memorando Eletrônico nº 247/2018 – PROEN, de 08 de outubro de 2018, a unidade manifestou que: *Conforme respondido à S.A a unidade informou que os Editais 02/2018 e 32/2017 referente ao Núcleo de Acessibilidade da Ufopa, caracteriza uma ação da Proen, diante do atendimento às legislações voltadas para a inclusão de pessoas com deficiências no ensino superior. Contudo, os referidos Editais tratam de monitoria no âmbito da relação entre a Proen e Unidade Administrativa (Núcleo de Acessibilidade), o que não*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

está devidamente previsto na IN nº 01/2012-Proen, pois a norma caracteriza as unidades acadêmicas.

Outra questão é o fato da criação do Núcleo de Acessibilidade ser posterior à norma, e existir uma demanda legal a ser cumprida pela Ufopa, quanto o apoio pedagógico que a monitoria acadêmica (Lei 7.234- PNAES) permite desenvolver, dentre outras ações do Núcleo junto às Unidades Acadêmicas e Administrativas da Ufopa. Neste sentido, a constituição de comissão de monitoria dos referentes Editais foi conduzido, respectivamente, pelas Coordenações do Núcleo, Pró-Reitoria, Diretoria de Ensino e Coordenação de Projetos. Contudo, desde 2017, está sendo discutido o Regimento Interno do Núcleo, e esta situação da monitoria, fluxo, orientação docente, atividades, dentre outros aspectos, estão sendo pensados no documento (nº 23204.013313/2017-93-Proen) a ser reencaminhado ao Consepe. E a observação apresentada pelo presente relatório da auditoria torna-se um item a ser ponderado e melhorado no âmbito do desenvolvimento do PMA, junto ao Núcleo e que demandará a melhoria da definição da comissão de monitoria.

Em relação ao Edital nº 63/2018, destaca-se que trata de edital para seleção de bolsistas e não de seleção de projetos de monitoria, ou seja, não houve etapa de submissão de projetos. Contudo, ressalta-se ainda que este Edital, conforme respondido anteriormente às S.A's 2018.003/001 e 2018.003/003, trata-se de edital que ocorreu dentro do âmbito do Módulo de Monitoria do SIGAA/UFOPA, resultado de um trabalho entre Proen e CTIC, como projeto piloto necessário para implantação definitiva do módulo de monitoria, de forma paulatinamente, devido a urgência do uso do sistema operacional e gerencial do PMA. Dessa forma, o Edital 063/2018-PROEN, estar vinculado à um projeto de monitoria institucional isolado, no âmbito do Convênio nº35/2013 entre TJ-PA e Ufopa. Os professores G. R. e I. A. C. são docentes vinculados à unidade acadêmica/Iced e Coordenadores do Centro de Documentação Histórica do Baixo Amazonas/ICED/UFOPA, sendo responsáveis pelo projeto de monitoria cadastrado no módulo de monitoria/Sigaa. Diante disto, esta caracterização de vínculo do Edital com Unidade Acadêmica e com os docentes ao projeto, a Proen buscou observar os dispostos da Lei nº 9.784, de 1999, sendo estes membros responsáveis como previsão em Edital pela seleção dos discentes. Em relação à Comissão de Monitoria, esta foi cadastrada no módulo de monitoria/Sigaa, não sendo instância recursal, por este Edital não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

tratar de seleção de projetos de monitoria. A observação apresentada pelo presente relatório da auditoria torna-se um item a ser ponderado e melhorado no âmbito do desenvolvimento do PMA.

Análise da Auditoria Interna:

Embora a IN 01/2012-PROEN não trate da modalidade monitoria de inclusão, isso não eximiu a unidade auditada de observar as exigências contidas na norma reguladora para as atividades de monitoria, tampouco a dispensou de alterar a norma de forma a se tornar compatível com as novas demandas ou realidade institucional.

O fato do processo de bolsas de monitoria de inclusão ser conduzido somente no âmbito da Proen e do Núcleo de Acessibilidade, sem interferência de unidades acadêmicas, não torna inaplicável o dispositivo da norma que determina a nomeação de comissões por portaria, afinal se trata de um processo seletivo.

A mesma análise cabe ao Edital 63/2018 (Documentação Histórica), pois apesar de não haver seleção de projetos, há seleção de bolsistas do programa de monitoria, independente de ser um projeto isolado. Então, conseqüentemente, dever-se-ia observar as disposições da norma reguladora ou adequá-la a realidade, no caso de inexecutabilidade.

Outrossim, é imprescindível elucidar que a Comissão de Monitoria cadastrada no SIGAA para o edital acima citado foi composta por membros da alta gestão da unidade, restando prejudicada uma possível instância recursal aos candidatos ou terceiros que optassem por recorrer de alguma decisão tomada no decorrer da seleção.

Vale ressaltar que ao se manifestar sobre essa constatação a Proen ponderou que não se tratava de comissão com atribuições de instância recursal, tampouco de selecionar discentes monitores, gerando, assim, confusão no tocante ao motivo da existência de tal comissão e sobre o por que dos professores *G. R. e I. T. C. A* não constituírem a comissão - já que detiveram a atribuição de selecionar bolsistas – tampouco haver portaria de nomeação da comissão inserida no SIGAA.

De qualquer forma é bom atentar para a importância do princípio da segregação das funções na redução de riscos, ao evitar o exercício de funções administrativas que se mostram potencialmente conflitantes na cadeia produtiva de suas informações, capazes de interferir nas tomadas de decisões.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Recomendação:

- 1- Designar as comissões de monitoria por portaria, sem exceções, inclusive durante e depois da expansão do Módulo Monitoria/SIGAA para atender a norma reguladora;
- 2- Observar, em todos os editais, o princípio da segregação de função em atendimento a Instrução Normativa SFC nº 03/2017, para que não haja cumulação de atribuições e responsabilidades relativas ao programa para as mesmas pessoas de modo a prejudicar a própria instância recursal;
- 3- Adequar a norma à realidade, com alteração da exigência de nomeação de Comissão *Ad Hoc* para os editais do PMA, se for esse o caso.

Constatação 07: Ausência de definição dos critérios para o processo de seleção do discente monitor nos editais de monitoria para disciplinas, laboratórios e projetos integrados

Fato

Constatou-se que nenhum dos editais de disciplinas, laboratórios e projetos integrados do ano de 2017 e do primeiro semestre de 2018 definiu os critérios para o processo de seleção dos bolsistas monitores, sequer traçando linhas gerais. Vale ressaltar que a partir do Edital nº 47/2017 passou a constar nas cláusulas DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE ORIENTADOR a responsabilidade de “organizar o processo de seleção dos monitores, dar publicidade esclarecendo como se dará a seleção, pré-definindo os critérios de pontuação, determinando o que será avaliado (...)”, portanto a Proen repassou a atribuição de definição do processo de seleção aos professores, não atendendo à recomendação da Procuradoria. Outrossim, em análise ao site institucional constatou-se ausência de publicação do resultado final da seleção dos discentes monitores pela Proen, sendo possível encontrar somente o resultado final dos projetos selecionados.

Já no tocante ao Edital nº 63/2018, houve a definição do processo com a fixação de prova escrita, com delimitação do tema, como forma de seleção do bolsista.

Ressalta-se que não há justificativa, nos respectivos processos, para o não atendimento da recomendação da Procuradoria Jurídica da Ufopa.

Causa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Não atendimento aos Pareceres Jurídicos nº22/2017, 26/2017, 143/2017 e 28/2018 e do princípio da transparência.

Manifestação da unidade:

Por meio do Memorando Eletrônico nº 247/2018 – PROEN, de 08 de outubro de 2018, a unidade manifestou que: *Ressaltamos que os Editais do PMA das modalidades supracitados, apresentaram em linhas gerais “os critérios para processo de seleção do discente monitor”, conforme previsto no item 8 do Edital 022/2018, 47/2017 e 11/2017, bem como a competência pela seleção dos discentes no âmbito da unidade acadêmica e atribuições do docente orientador. Reitera-se que a Proen no decorrer do PMA do período auditado respeitou a autonomia às unidades acadêmicas em relação à organização do processo de seleção e orienta quanto à publicidade em diversos meios, como mural, e-mail, por exemplo, além do site das unidades, Proen ou Ufopa, conforme previsto em Edital. Ao ser considerado os editais auditados, destaca-se que a seleção de bolsistas decorreu dentro do âmbito da unidade acadêmica, o que buscou respeitar a autonomia da prática docente. De todo modo, a partir das observações do trabalho da Audin, esta Unidade buscará formas de melhoria na definição dos critérios ora apresentados nos Editais, ouvidos às unidades.*

Sobre a observação feita no presente relatório quanto à “ausência de publicação do resultado final dos bolsistas”, urge frisar que a Proen tem organizado no site institucional da Proen e conforme envio dos Campi, os resultados finais de seleção dos bolsistas, bem como dos Editais do Núcleo de Acessibilidade e Centro de Documentação Histórica, o que implica informar a presença de resultados finais de bolsistas de monitoria. Contudo, destaca-se a necessidade de melhoria de publicação de resultados de outros Editais no site, mas que ocorrem no âmbito da unidade acadêmica, fixados em murais, e-mails, site da unidade acadêmica, bem como registrada em Atas de Seleção dos monitores.

As atas são parte integrante, dentre outras documentações necessárias para o cadastro dos discentes ao PMA, conforme previsto nos editais. Tais documentações são encaminhadas pela unidade acadêmica, com abertura de processo administrativo devidamente registrado via Protocolo Geral da Ufopa, à Coordenação de Projetos Educacionais, às quais registra e os arquiva, o que permite por parte da Administração Pública e interessados o acesso à informação, referente aos discentes selecionados dos Editais do PMA, o que pode ser



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

acompanhado pelo Sipac. Em suma, o Edital envolve processos entre Proen e Unidades Acadêmicas. Encaminhamos, em anexo, alguns cadastros e atas.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade manifestou-se no sentido de que a definição de critérios para o processo de seleção do bolsista monitor nos editais esbarra na autonomia que é conferida às unidades acadêmicas, que delinham o processo de seleção atualmente.

É cediço que a autonomia das unidades acadêmicas e dos docentes orientadores não pode prevalecer em detrimento dos princípios da isonomia e da transparência na Administração Pública. Afinal, a desigualdade é patente quando, por exemplo, no mesmo instituto, discentes que concorrem a bolsas em diferentes disciplinas/laboratórios submetem-se a processos de seleção completamente distintos, com pesos dessemelhantes em suas respectivas fases.

Não parece razoável que a Proen repasse tal responsabilidade em sua totalidade para as unidades acadêmicas, muito menos para os docentes isoladamente.

Nesse contexto, a unidade compromete-se a buscar formas de melhoria em relação a definição dos critérios para a seleção de bolsistas monitores, assim como no tocante a publicação dos resultados finais.

Por fim, urge frisar que no site da Proen não houve publicação do resultado final, no período auditado, dos Editais nº 22/2018, 47/2017 e 11/2017, tampouco no site das unidades acadêmicas.

Recomendação:

01 - Estabelecer critérios objetivos para a seleção de bolsistas em todos os editais do PMA para que as unidades acadêmicas e os docentes orientadores selecionem bolsistas de forma mais isonômica e transparente;

02 - Garantir a publicação do resultado final de todas as seleções do PMA, independente das responsabilidades conferidas às unidades acadêmicas.

Constatação 08: Ausência de fixação de foro nos editais para dirimir eventuais conflitos Fato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Constatou-se que nenhum dos editais do período auditado fixou o foro para dirimir eventuais conflitos, tampouco justificou o não atendimento da recomendação da Procuradoria Jurídica da Ufopa.

Causa

Não atendimento aos Pareceres Jurídicos nº22/2017, 26/2017, 143/2017 e 28/2018.

Manifestação da unidade:

Por meio do Memorando Eletrônico nº 247/2018 – PROEN, de 08 de outubro de 2018, a unidade manifestou que: *Em termos dos editais auditados e apontamento sobre “ausência de fixação de foro”, informamos que a unidade possuía o entendimento sobre a fixação de foro, recomendado pela Procuradoria Federal, como item previsto em “Disposições Complementares”, considerando “casos omissos ou excepcionais”. De todo modo, a Proen observará nos próximos editais, a informação sobre fixação do foro para dirimir eventuais conflitos.*

Análise da Auditoria Interna:

Diante de editais que envolvem o uso de recursos públicos a Procuradoria Jurídica chamou a atenção da unidade auditada para a necessidade de tal cláusula de cunho eminentemente processual. A Proen não apontou nenhuma razão para ter se eximido de atender à recomendação.

Vale ponderar que “casos omissos e excepcionais” se referem a situações não previstas no edital, portanto, não há lógica em dizer que o foro competente foi definido em edital.

Recomendação:

01 - Inserir cláusula em todos os editais do PMA com a eleição do foro competente, de acordo com recomendação da Procuradoria, conforme texto a seguir transcrito: *As questões decorrentes da execução deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Santarém/PA, Subseção Judiciária de Santarém, Seção Judiciária do Estado do Pará com exclusão de qualquer outro.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Constatação 09: Não observância do prazo mínimo entre a publicação do edital e a data de submissão dos projetos de monitoria.

Fato

Observa-se que não houve respeito ao prazo mínimo de 10 dias entre a publicação do edital e a data para submissão dos projetos em todos os processos de seleção de bolsistas do período auditado.

Verificou-se que o edital do campus de Óbidos, publicado no site institucional no dia 13/04/2018, concedeu o prazo para submissão de projetos de 04/04/2018 a 13/04/2018, ou seja, o prazo para os docentes depositarem seus projetos nas unidades acadêmicas iniciou antes mesmo da publicação do edital, sendo que encerrou justamente no dia da publicação. Vale ressaltar que o edital não foi retificado.

Constata-se, ainda, que não há definição sobre qual orientação seguir, uma vez que a norma reguladora estipula o prazo de 10 dias e os pareceres jurídicos da Procuradoria sugerem o prazo de 15 dias em analogia à norma que rege os concursos públicos.

Quanto ao Edital 63/2018, que estabeleceu aplicação de prova, além de não observar o prazo de 10 dias entre a data de publicação e a data de inscrição, também não observou o transcurso de 30 dias entre o fim do período de inscrição e a data da avaliação escrita.

Causa

Não atendimento ao art. 5º, inciso I, alínea “b” da IN 01/2012 – Proen e não atendimento aos Pareceres Jurídicos nº22/2017, 26/2017, 143/2017 e 28/2018.

Manifestação da unidade:

Por meio do Memorando Eletrônico nº 247/2018 – PROEN, de 08 de outubro de 2018, a unidade manifestou que: *Considerando a inexistência de norma interna da Ufopa que regule os processos seletivos, específicos de Editais de Bolsas para discentes, seja no ensino, pesquisa e/ou extensão, o que resulta a necessidade de uma definição de orientação na IES, sobre os prazos a serem seguidos nos editais de bolsas, dentre outros fluxos, normativas e procedimentos. Diante esta situação, a Proen tenta mediar via solicitação de análise dos editais à Procuradoria Federal da Ufopa, orientações e recomendações possíveis a serem exequíveis ao PMA. Desse modo, os pareceres apresentam como subsidiariamente e a analogia na Lei de Licitação e Lei de Concursos Públicos, para provimento de cargos em*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

função pública, o que difere em alguns aspectos da natureza de atividade-fim, apesar de reconhecer ajustes possíveis, sem a negar as recomendações.

Esclarecemos que esta unidade busca observar as recomendações da Procuradoria Jurídica da AGU/Ufopa, mas pondera aspectos necessários para a exequibilidade e efetividade das atividades, para que não inviabilizem os fluxos internos e editais do PMA, bem como possam dinamizar e respeitar autonomia das unidades acadêmicas/Campi. O que implica justificar adequação de cronograma, conforme a possibilidade da atividade e deliberação em reunião com unidades envolvidas.

No caso da Edital nº63/2018, referente ao prazo da data de inscrição e prazo mínimo de 30 dias para realização da prova, que no caso foi aplicação de uma redação, foi devidamente publicado e divulgado aos interessados, um universo de 2 turmas do Curso de História, aos quais os docentes responsáveis pelo projeto de monitoria lecionam, e quanto ao prazo optou-se pela adequação possível para exequibilidade.

Em relação ao Edital de Óbidos nº 01/2018, a divulgação foi devidamente realizada no âmbito do Campus, conforme relatado em memorando em anexo, pela Direção do Campus de Óbidos. A data posterior de publicação do Edital ocorrida no site ocorreu devido às situações internas da Proen quanto o perfil de acesso para edição no site, e que se atentarão nos próximos editais para sanar.

Análise da Auditoria Interna:

Não parece razoável que a unidade auditada argumente que inexistente no âmbito da Ufopa norma interna que regule editais de concessão de bolsas para discentes, uma vez que a IN 01/2012- emanada da própria PROEN - em seu art. 5º, inciso I, alínea “b, estipula um prazo mínimo a ser observado entre as datas de inscrição e de submissão de projetos.

Outrossim, se não houvesse essa previsão, a unidade auditada deveria se adequar ao prazo recomendado pela Procuradoria ou, na hipótese de inexecutabilidade, justificar o motivo do não acatamento.

No tocante a inexecutabilidade do cumprimento do prazo estabelecido na norma reguladora, se faz necessário ratificar que a solução para isso é a adequação da norma à realidade da instituição e não a sua violação reiterada.

Recomendação:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

- 1- Adotar o prazo mínimo de 10 dias contido na norma reguladora ou ajustá-la ao entendimento da Procuradoria Jurídica e, nos casos em que houver aplicação de prova, observar o prazo de 30 dias entre o fim do período de inscrição e a data da avaliação escrita

Constatação 10: Ausência de justificativa técnica da necessidade de abertura de edital para concessão de bolsa de monitoria

Fato

Em análise documental aos processos administrativos encaminhados a equipe de auditoria, constatou-se ausência de justificativa técnica sobre a necessidade de abertura de edital para concessão de bolsas de monitoria em todos os processos do período auditado.

Causa

Não atendimento ao artigo 2º, Parágrafo único, VII da Lei 9.784/99 e aos Pareceres Jurídicos nº22/2017, 26/2017, 143/2017 e 28/2018.

Manifestação da unidade:

Por meio do Memorando Eletrônico nº 247/2018 – PROEN, de 08 de outubro de 2018, a unidade manifestou que: *Informamos que a Proen entendeu a apresentação de justificativa técnica da abertura do Edital, dentro do corpo do Edital, no preâmbulo, por compreender tal quesito como forma de atendimento às recomendações dos pareceres jurídicos, pautando-se como atendimento ao Estatuto da Ufopa - Título VI Das Atividades Fundamentais da Universidade, PDI UFOPA, atendimento à política de ensino da graduação e Lei 7.234, de 19/07/2010- PNAES. De todo modo, esta Unidade atentará nos próximos ritos de abertura de Edital, destacar em documento à parte, se for o caso, dentro de processo administrativo do documento.*

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada informou que possuía uma percepção equivocada quanto à justificativa técnica e que, até a ocasião da análise do relatório preliminar, acreditava que estava em conformidade com a orientação jurídica da instituição.

Nesse contexto, impende destacar os pareceres jurídicos nº 028/2018/PF-UFOPA/PGF/AGU e nº 143/2017/PF-UFOPA/PGF/AGU que afirmam, respectivamente:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Sobre a justificativa para deflagração do procedimento, a doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos concursos públicos e processos seletivos em geral não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50, inciso IV, da Lei 9784/1989, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato.

Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo seletivo significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática as razões pelas quais a Administração está a desencadear esse ou aquele objeto. Ou mesmo porque escolher um caminho em detrimento do outro.

Diante da constatação, a Proen se comprometeu em destacar a justificativa para abertura do edital nos próximos processos.

Recomendação:

- 1- Justificar a necessidade de abertura, em todos os processos administrativos, com a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.

Constatação 11: Ausência de designação dos responsáveis pela condução do processo seletivo

Fato

Constatou-se em todos os editais a ausência de portaria de designação dos servidores responsáveis pela condução do processo seletivo de bolsas de monitoria, assim como de justificativa para o não atendimento da recomendação da Procuradoria Jurídica da Ufopa. Ressalta-se que a referida comissão não se confunde com as Comissões de Monitoria das Unidades Acadêmicas, nem mesmo com as Comissões *Ad Hoc*.

Causa

Não atendimento aos Pareceres Jurídicos nº22/2017, 26/2017, 143/2017 e 28/2018.

Manifestação da unidade:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Por meio do Memorando Eletrônico nº 247/2018 – PROEN, de 08 de outubro de 2018, a unidade manifestou que: *Por inexistir uma norma reguladora na Instituição quanto aos processos específicos de editais para seleção de bolsa aos projetos de ensino, pesquisa e extensão, a favor de discentes de graduação, e partir dos pareceres jurídicos solicitados por esta Unidade à Procuradoria Federal/Ufopa, compreendeu-se uma adequação de exequibilidade nos respectivos Editais, que o processo seletivo fosse inerente à função da Pró-Reitoria de Ensino, Diretoria de Ensino, Coordenação de Projetos Educacionais, Direção das Unidades Acadêmicas/Campi e/ou Coordenação do Núcleo de Acessibilidade, considerando as funções ocupadas. Porém de acordo com presente relatório da Auditoria identificou-se uma nova orientação, com a diferenciação de designações, o que poderá imutar e qualificar melhor os trabalhos desta unidade, bem como proposição ao Consepe, para definição no âmbito institucional. Urge frisar que no art.14 da Resolução 177/2017 há a indicação de Comissão Permanente de Processos Seletivos (CPPS), vinculada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proen), cuja atribuição é definida pelo Consun e seu regulamento interno, porém no âmbito nos processos seletivos de ingresso aos cursos de graduação. De todo modo, esta Unidade atentará nos próximos ritos de abertura de Edital, destacar em documento à parte, se for o caso, dentro de processo administrativo do documento.*

Análise da Auditoria Interna:

A Proen informou que atentou-se para a necessidade de portaria com designação dos servidores responsáveis pela condução do PMA de forma permanente somente após a análise do relatório preliminar. Além disso, a unida comprometeu-se a se adequar ao parecer jurídico em relação a essa questão.

Recomendação:

- 1- Designar por meio de portaria da Proen os servidores responsáveis pela condução do processo seletivo do PMA

Constatação 12: Ausência de aprovação dos editais

Fato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Constatou-se em análise documental dos processos encaminhados que não houve aprovação de nenhum dos editais do período auditado, tampouco justificativa para o não atendimento da recomendação da Procuradoria Jurídica da Ufopa.

Causa

Não atendimento aos Pareceres Jurídicos nº22/2017; 26/2017; 143/2017 e 28/2018.

Manifestação da unidade:

Por meio do Memorando Eletrônico nº 247/2018 – PROEN, de 08 de outubro de 2018, a unidade manifestou que: *Destaca-se que não temos conhecimento de regimento específico quanto instância de aprovação de editais de bolsas de ensino, pesquisa e extensão na Universidade, que permita a esta Unidade o atendimento específico de um possível fluxo e procedimentos. Ressalta-se que há apenas a aprovação de ordenador de pagamento das bolsas, o que ocorre dentro de processo administrativo protocolado, para este fim mensalmente, sendo a Proges a responsável, por trata recursos oriundos do PNAES. Considerando as atribuições regimentais e estatutárias dispostas à Pró-reitoria de Ensino, entende-se que a aprovação dos editais são caracterizados no âmbito do desenvolvimento da política de ensino de graduação, o que permite compreender a Proen prima pelo fluxo da condução dos trabalhos em relação a aprovação dos editais através de reuniões com as direções das unidades acadêmicas/Campi, com participação de diretores e/ou representantes, coordenadores acadêmicos e/ou representantes e Pró-reitor(a), Diretor(a), Coordenador(a) de projetos educacionais, e ocorrem a partir de convocações por memorando (conforme anexo), com registro de frequência (conforme em anexo) e as contribuições, análises dos presentes, o que permite ter espaço de colegiado para aprovação dos editais do PMA. Esta ação é mais exequível, pois se os processos e editais percorressem um trâmite para instâncias como Consepe, por exemplo, inviabilizariam os prazos e tornariam inexecutáveis algumas etapas de atividades do PMA na Instituição. De todo modo, esta Unidade observará nos próximos editais que estas informações sejam incorporadas dentro do trâmite processual, apesar de realizar o arquivamento dos referidos documentos, visando a melhoria do PMA e recomendação desta auditoria.*

Análise da Auditoria Interna:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

A unidade argumenta que a submissão de cada processo do PMA à aprovação do Consepe inviabilizaria os prazos e prejudicaria o PMA, bem como que explicará o motivo da inexecutabilidade da recomendação da Procuradoria Jurídica no trâmite processual do próximo edital. Destaca-se que essa aprovação não precisa emanar do Consepe, necessariamente.

Recomendação:

- 1– Encaminhar todos os editais para aprovação pela instância/autoridade competente com a respectiva aposição do ato de aprovação nos autos.

Constatação 13: Ausência de descrição dos atos que ensejam a suspensão do discente monitor

Fato

Constatou-se em análise aos editais e aos respectivos processos que não há descrição dos atos que ensejam suspensão para o discente monitor, tampouco justificativa para o não atendimento da recomendação da Procuradoria Jurídica da Ufopa.

Causa

Não atendimento aos Pareceres Jurídicos nº22/2017, 26/2017, 143/2017 e 28/2018.

Manifestação da unidade:

Por meio do Memorando Eletrônico nº 247/2018 – PROEN, de 08 de outubro de 2018, a unidade manifestou que: *Ressaltamos que esta unidade compreende que atendeu a recomendação dos pareceres jurídicos solicitados, e entendeu o devido atendimento quanto à descrição dos atos que ensejam a suspensão do discente monitor, previsto nos Editais, itens referente à bolsa de monitoria, a saber “poderá ser suspenso nas seguintes circunstâncias: a) por doença grave ou afastamento para tratamento médico superior a 15 (quinze) dias que impeça o exercício da atividade, comprovada mediante atestado médico. b) por quaisquer motivo, que implique, na suspensão das atividades de monitoria. Nestes casos, manifestados oficialmente pelos professores orientadores, coordenadores ou diretores à PROEN por documento interno (memorando), com ciência do discente, respeitando o princípio da segurança jurídica. c) afastamento por licença gestante, que impeça o exercício da atividade de monitoria, mediante comprovação médica”. De todo modo, pondera a observação presente no relatório como item a ser dialogado na revisão da norma.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Análise da Auditoria Interna:

Embora a unidade tenha se manifestado afirmando ter atendido à recomendação quanto a descrição dos atos, os pareceres jurídicos sugeriram a necessidade de alteração do item do edital que prevê a suspensão de bolsas de monitoria que traz a expressão *por quaisquer motivo, que implique, na suspensão das atividades de monitoria*. O item pecava por demasiada generalidade, o que poderia dar margem para violação do princípio da segurança jurídica.

Logo, a recomendação da Procuradoria era no sentido de que fosse especificado, antes da assinatura do Termo de Compromisso, *vastas circunstâncias que implicassem em suspensão*.

Observou-se nos editais de 2018 que, embora não tenha sido implementada de forma integral a recomendação, a unidade passou a prevê a necessidade de dar ciência aos discentes bolsistas sobre eventuais suspensões, com o seguinte texto: (...) *com ciência do discente, respeitando o princípio da segurança jurídica*.

Assim, levando-se em conta o fato da Procuradoria, após a modificação desse item nas minutas dos editais, abster-se de tal recomendação, **essa Audin acata a manifestação da unidade.**

Constatação 14: Ausência de distribuição de carga horária semanal para os discentes monitores nos editais

Fato

Constatou-se em análise aos editais e aos respectivos processos que não constam a distribuição da carga horária semanal para as atividades do discente monitor, tampouco justificativa para o não atendimento da recomendação da Procuradoria Jurídica da Ufopa.

Causa

Não atendimento aos Pareceres Jurídicos nº22/2017, 26/2017, 143/2017 e 28/2018.

Manifestação da unidade:

Por meio do Memorando Eletrônico nº 247/2018 – PROEN, de 08 de outubro de 2018, a unidade manifestou que: *Informamos que esta Unidade compreende que atendeu a recomendação dos pareceres jurídicos conforme solicitação feita junto à Procuradora Federal/Ufopa, quanto informar nos editais a distribuição de carga horária semanal para os*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

discentes monitores. Ressalta-se que é previsto nos Editais que o discente monitor desempenhará as atividades de monitoria com a carga horária de até 20 horas/semanais, a serem desenvolvidas em conformidade ao Projeto de Monitoria e Plano de Atividade, ou seja, o projeto e plano de atividade submetido, aprovado e cadastrado possui a informação sobre a definição de carga horária, bem como cronograma de atividades. “Entende-se por Plano de Atividades, o conjunto discriminado de atividades acadêmicas, propostas pelo docente orientador, a ser realizado pelo discente monitor no período de execução do projeto aprovado, sendo parte integrante do Projeto de Monitoria. E no item de implementação da bolsa, o discente tem a possibilidade de ciência e construção são necessários os seguintes documentos: discente tem conhecimento em relação ao seu respectivo plano de atividade do bolsista, com o professor antes de ser encaminhado para cadastro na Proen, o que ocorre, via abertura de processo. Ressaltamos ainda, o respeito à autonomia didática do docente, a partir do diálogo com monitor, quanto a distribuição detalhada, considerando o projeto de monitoria aprovado e desenvolvimento das atividades com as turmas/trabalhos/discentes envolvidos.

Análise da Auditoria Interna:

Considerando que a unidade auditada informou que a distribuição de carga horária para as atividades de monitoria é prevista no Projeto de Monitoria e no Plano de Atividade, em respeito à autonomia didática do docente, **essa Audin acata sua manifestação.**

Constatação 15: Não observância dos meios de acompanhamento e avaliação em consonância com a norma reguladora

Fato

O art. 17 da IN 01/2012 – Proen prevê em seus incisos que: “I – O bolsista será avaliado em 02 (duas) fases, para fins de acompanhamento do seu desempenho, a primeira pela Unidade Acadêmica, e a segunda pela PROEN com mediação do professor. II – A avaliação do trabalho de monitoria na disciplina será realizada pelo docente orientador e pelo discente monitor, tendo como base o plano de monitoria. Ao final de cada período de vigência do projeto de monitoria deverá ser encaminhado à Coordenação de Projetos Educacionais/PROEN, relatório de avaliação semestral pelo docente orientador. III –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Avaliação do Programa de Monitoria, junto às respectivas Unidades Acadêmicas, indicando os objetivos alcançados, as dificuldades encontradas, expectativas eventualmente superadas, sugestões e críticas, deverá ser encaminhada em forma de relatório, quando solicitado e orientado pela PROEN. IV – Avaliação do Programa de Monitoria pela PROEN junto às Unidades e Subunidades Acadêmicas, em encontros específicos, reuniões e atividades dos monitores.”

Em resposta a S.A 2018.003/004-AUDIN, a unidade por meio do Memorando Eletrônico nº 187/2018-DEN, de 18/09/2018, informou que: “conforme registros da Proen, que foi adotado nos editais do PMA de 2017 e 2018 (nº 022/2018) os procedimentos dispostos na IN 01/2012-PMA/Proen, quanto a solicitação de entrega de formulários de acompanhamento de frequência mensal das atividades de monitoria, relatório parcial, relatório final dos monitores e ficha de avaliação, a partir de modelo próprio da Proen, considerando regras editalícias e previstas no art. 17 da IN nº 02/2018. (...) Informamos ainda, que a Proen realizou reuniões com as Unidades Acadêmicas, no intuito de dialogar sobre o programa de monitoria, considerando o edital do ano anterior e para contribuições para o edital posterior, bem como incentiva a participação dos monitores na jornada acadêmica da Ufopa, para socialização de experiências de monitoria. Em relação aos editais de 2018 (nº 22/2018-Proen), ressaltamos que os procedimentos permaneceram (...) Atualmente, a Proen tem realizado agenda de reuniões com as unidades acadêmicas e direções/coordenações acadêmicas/Campi sobre o Programa de Monitoria, dentre outros assuntos da Política de Ensino da Instituição, com a possibilidade de construir indicadores avaliativos sobre o Programa, no intuito de buscar o atendimento das normas previstas (...)”.

Diante da confrontação da norma reguladora com a resposta da unidade, constatou-se que os editais não observaram o disposto no art. 17 da IN 01/2012 – PROEN em relação aos meios de acompanhamento e avaliação, uma vez que os editais somente observaram a avaliação do bolsista monitor pelo professor orientador e avaliação do trabalho de monitoria pelo discente monitor.

Causa

Não atendimento ao art. 17 da IN 01/2012 – Proen em sua completude.

Manifestação da unidade:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Por meio do Memorando Eletrônico nº 247/2018 – PROEN, de 08 de outubro de 2018, a unidade manifestou que: *A Proen realiza meios possíveis de acompanhamento e avaliação em consonância com a norma reguladora, mas atenta-se com o presente relatório a observação de melhoria nos editais quanto à explicitação dos meios a serem realizados.*

Análise da Auditoria Interna:

A unidade limitou-se a informar que realiza os meios de acompanhamento e avaliação previstos na norma reguladora, contudo não citou quais disposições da IN 01/2012-PROEN relativas ao tema cumpre de fato. Por outro lado, esboçou a intenção de prever de forma clara nos próximos editais do PMA quais os meios de acompanhamento e avaliação a serem utilizados.

Recomendação:

01 - Reproduzir o dispositivo da norma reguladora que fixa duas (02) avaliações para o bolsista, com fins de acompanhamento, sendo a primeira pela Unidade Acadêmica e a segunda pela Proen com mediação do professor orientador, além das avaliações do trabalho de monitoria realizadas pelo docente orientador e pelo discente monitor. Ou, modificar a norma reguladora, no caso de inexecutabilidade, a fim de adequá-la a realidade da Proen e do PMA.

Constatação 16: Ausência de previsão de penalidades para o docente e para o discente que desempenhar de forma irregular ou insatisfatória sua atividade

Fato

Apesar dos editais tratarem da exclusão do aluno da Monitoria como consequência do não cumprimento de qualquer uma das atribuições previstas em seu plano de atividade e normativas, constatou-se que a norma reguladora e nenhum dos editais do PMA referente ao período auditado definiu as penalidades (suspensão, advertência, devolução de bolsas, etc) a que estão sujeitos os discentes monitores que praticarem atos vedados (art. 13 da IN nº 01/2012), bem como para os professores orientadores que desempenharem irregularmente ou insatisfatoriamente suas atividades.

Causa

Não conformidade com dispositivos legais, especialmente os arts. 121 c/c 127 da Lei 8.112/1990.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Manifestação da unidade:

Por meio do Memorando Eletrônico nº 247/2018 – PROEN, de 08 de outubro de 2018, a unidade manifestou que: *A Unidade entende que há nos Editais a previsão de penalidades para o discente e docente, dentro dos parâmetros e limites possíveis a serem realizados, considerando a natureza da finalidade do PMA e inexistência de norma reguladora no âmbito institucional que discipline situações específicas de penalidades para docente e para discente que desempenhem de forma irregular ou insatisfatória sua atividade em projetos de ensino, pesquisa e extensão. Ressalta-se que a IN nº 1/212 é anterior à Resolução nº 55/214, e esta trata da Seção V Do Regime Disciplinar do Corpo Discente na Ufopa e em relação ao docente, entende-se este como servidor público federal o qual deve seguir, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, bem como a legislação pertinente. De todo modo, a unidade pondera observação presente no relatório e dialogará com as unidades acadêmicas/Campi sobre item, bem como com outras pró-reitorias.*

Análise da Auditoria Interna:

Ao considerar que irregularidades relativamente graves podem ocorrer no decorrer da vigência da bolsa de monitoria, a previsão, na norma reguladora e nos editais, de penalidades tanto para orientadores quanto para bolsistas mostra-se necessária, com fundamento nos princípios da moralidade e da segurança jurídica.

Ressalta-se, novamente, que o instrumento correto para prever direitos e deveres (e consequentemente penalidades) é a resolução, o que ratifica a necessidade da unidade auditada laborar em prol da regularização correta do PMA.

Recomendação:

- 1- Prever penalidades na norma reguladora e em todos os editais do PMA;
- 2- Prever a devolução de valores recebidos indevidamente pelos bolsistas.

Constatação 17: Insuficiência de causas de impedimento nos editais para a seleção de docentes orientadores e discentes monitores

Fato

Constatou-se que nos editais do período auditado foram fixadas causas de impedimento para a seleção de docentes orientadores e discentes monitores, contudo ainda carecem de melhor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

previsão. Com efeito, são hipóteses de impedimento nos editais: “não estar afastado até a data da implementação da bolsa” e de “possuir outra bolsa” para os docentes orientadores e discentes monitores, respectivamente. Outrossim, há previsão de uma hipótese de impedimento voltada exclusivamente para monitores egressos do PMA, que é a existência de pendências junto à Proen relativas à monitoria anterior.

Causa

Previsão insuficiente de causas de impedimento de forma a dar ampla margem de violação ao art. 18 da Lei 9784/99 e princípio da moralidade.

Manifestação da unidade:

Por meio do Memorando Eletrônico nº 247/2018 – PROEN, de 08 de outubro de 2018, a unidade manifestou que: *Quanto ao item observado, a Unidade tem o entendimento que observou-se nos editais auditados sobre a situação de causas de impedimento, mas pondera a recomendação da auditoria para necessidade de melhor suficiência, o que poderá ser adequado nos próximos editais, desde que se proporcione meios para execução por parte da Coordenação.*

Análise da Auditoria Interna:

Um processo de seleção que envolve muitos agentes de forma direta na escolha de bolsistas pode dar margem a inúmeros equívocos e infrações a dispositivos legais e aos princípios da Administração Pública.

Diante desses riscos é imprescindível que a Proen resguarde o máximo possível a lisura do processo, e um dos meios para isso é a previsão em edital de hipóteses de impedimento para a participação de docentes e discentes no PMA até que desapareça a situação que lhes impôs esse ônus, como por exemplo: () possuir pendências junto à Proppit, Procce e Proen; () possuir grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até 3º grau entre professor candidato a orientador e membro de comissão de monitoria e entre discente candidato a monitor e professor orientador, dentre outros.

Recomendação:

01 - Prever outras causas de impedimento nos editais de forma que a abrangência seja suficiente para o atendimento dos preceitos do art. 18 da Lei 9784/99 e ao princípio da moralidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

5. CONCLUSÃO

Diante da análise das informações obtidas, conclui-se que a execução do Programa de Monitoria Acadêmica, no âmbito da Ufopa, tem evoluído ao longo do tempo, seja por meio do incremento no quadro de servidores para atender a demanda, seja pela ampliação do programa, com a criação de outras modalidades de editais de monitoria, a exemplo da monitoria de documentação histórica e da monitoria de acompanhamento de estudantes com necessidades educacionais especiais, sendo essa última possibilitada por meio de auxílio do Núcleo de Acessibilidade.

Por oportuno, a Audin retifica informação contida em seu Relatório Preliminar quanto a atribuição da Coordenação de Projetos Educacionais – CPE, vinculada à Diretoria de Ensino- DEN, uma vez que a atividade atribuída a CPE em verdade é competência da Coordenação de Ensino, conforme Carta de Serviços ao Cidadão, disponível no site da Ufopa. Nesse sentido, transcreve-se a seguir a competência atribuída a CPE:

(...) articula-se com os coordenadores institucionais dos projetos, tendo como proponente a Proen, orientando-os quanto ao desenvolvimento das ações, à apresentação de relatórios de acompanhamento e execução de projetos, além de coordenar ações estratégicas, visando, dentre outras, ao assessoramento pedagógico e à troca de experiências em todas as áreas do conhecimento e à apresentação dos resultados alcançados pelos projetos ao final da sua execução.

Os exames de auditoria foram realizados com base nas análises e verificações quanto a compatibilidade dos editais do PMA 2017 e 2018 com as normas reguladoras pertinentes ao tema.

A principal constatação observada é a existência de uma norma reguladora inadequada em dois importantes aspectos: 1) o formal, já que instruções normativas não possuem o condão de inovar no mundo jurídico com direitos e obrigações, como o faz a IN 01/2012-Proen e 2) o material, uma vez que a própria unidade de onde emanou, a Proen, abstem-se de elaborar os editais em conformidade com a norma, por entender a mesma ser inexequível na realidade institucional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Contudo, faz-se mister destacar que a unidade auditada afirmou em sua manifestação ao relatório preliminar que, a partir do plano de gestão 2018-2022 da Proen, novos trabalhos da Coordenação têm incorporado a proposição de reformulação da IN 01/2012- Proen em resolução.

Outrossim, observou-se uma certa resistência da unidade auditada em atender às recomendações da Procuradoria, tendo sido aventado o desconhecimento da Proen em ter que seguir normas diversas ao PMA com fundamento na analogia.

Diante disso, frisa-se que a analogia é considerada uma das fontes do direito e serve para orientar decisões nos momentos em que há lacunas, omissões ou ausência de normas sobre determinados assuntos. Apesar da Lei de Licitações e da lei que rege os concursos públicos tratarem de assuntos específicos e distintos do PMA, essas trazem em sua essência a missão de garantir o uso adequado e justo de recursos públicos. Portanto, mostra-se bastante compreensível que a Procuradoria fundamente nas referidas leis a fixação de prazos no processo de seleção do PMA.

No mais, lembramos que a auditoria interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Por fim, solicitamos que no prazo de 10 (dez) dias seja encaminhado, a essa Auditoria Interna, plano de ação para correção ou melhoria das situações descritas nas constatações que integram o relatório de auditoria, especificando as medidas a serem adotadas e os respectivos prazos ou justificativas sobre a decisão de não implementar tais recomendações.

É o nosso relatório.

Santarém, 29 de outubro de 2018.

Maíra da Mota Moutinho
SIAPE nº 3043930
Auditora

Lilian da Conceição P. da Costa
SIAPE nº 1965027
Contadora

Jackson Sousa Lima



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA
Supervisor de Auditoria
SIAPE nº 2043930
Auditor

Revisão do Relatório concluída em 30 de outubro de 2018. De acordo, encaminhe-se à Unidade Auditada para manifestação.

À Secretaria da Audin,

Que encaminhe cópia do Relatório à Reitoria para conhecimento a Pró-reitoria de Ensino de Graduação para manifestação e comunique a Controladoria-Geral da União/Regional-Pará a finalização dos trabalhos nos termos do art. 12, da Instrução Normativa CGU nº 24, de 17/11/2015.

Jonathan Conceição da Silva
Auditor-Chefe

Port. nº 1.521, de 26/12/2012.